



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA MARIO AUGUSTO RESENDE MIRANDA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019**

Contratação de empresa para a prestação de serviços com apresentação Shows artísticos no Festival de carros de boi 2019, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, entidade de direito público, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56, Centro, município de Ibertioga/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Jose Francisco Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, portador do CPF nº653.797.568-91, residente e domiciliado nesta cidade de Ibertioga/MG, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a **EMPRESA EMPRESA MARIO AUGUSTO RESENDE MIRANDA (ENCONTRO SERTANEJO DAS VERTENTES)**, CNPJ:30.790.456/0001-63, sediada na Rua Almir de Assis,435 – B. Bom Pastor – São João Del Rei-MG, representada pelo Sr. Mario Augusto Resende Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº699.825.386-91, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços com Show ENCONTRO SERTANEJO DAS VERTENTES, no qual apresentara as seguintes atrações: (Lucas e Vinicius, Gerson Miranda e Carlos Reis, Isa e Rafa, Cesar e Andre, Rodrigo Dias e Juliano, Bianca Cobbo, Mauricio Costa, Felipe e Dante), o show ocorrerá no dia 20 de julho de 2019 no Festival de Carros de Boi e Exposição Agropecuária 2019 de Ibertioga-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos Serviços deverá ser prestada no dia 20 de julho de 2019.

A apresentação terá início às 23:00 horas com duração de 05:00 horas de show, sem intervalo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá seu valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais)

Neste valor já encontra-se incluso todos os gastos com transporte, montagem de aparelhagem, hospedagem e alimentação, bem como os impostos e demais encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a seguinte vigência para o dia 20 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;
- e) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;
- f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;
- h) responsabilizar-se pelas filmagens do show;
- i) todas as despesas com transporte, hotel e alimentação de sua equipe de trabalho correrão por conta da Contratada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O briga-se a CONTRATANTE:

- a) efetuar à CONTRATADA, nos prazos previstos, todo o pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis;
- b) adotar as providências de sua competência destinada a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução deste Contrato.
- c) cabe a contratante manter no local, uma ambulância e um enfermeiro, para dar os primeiros socorros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no Processo Licitatório nº 046/2019, Inexigibilidade nº 003/2019, forma preconizada pela 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.8.0.13.392.004.2.0064-3.3.90.39 – Manutenção Despesas c/ Realização do festival

9.2 - O pagamento será efetuado a empresa em nome da empresa contratada, sendo pago até o dia 18 de julho de 2019, mediante apresentação de Nota Fiscal, com depósito em conta bancária a ser informada pela contratada a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ibertyoga/MG, 01 de julho de 2019.

Jose Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal - contratante

MARIO AUGUSTO RESENDE MIRANDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: